



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS  
CEP. 39522-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 010/97

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS -, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde Universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - O controle e fiscalização das agremiações ao meio ambiente, nela compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federais, Estadual e Municipal, respeitadas as competências de CODEMA ou qualquer outro órgão municipal na área de meio ambiente que venha a sucedê-lo.

SEÇÃO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ART. 2º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS - ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde que decidirá "ad-referendum" do Conselho Municipal de Saúde - CMS-.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ART. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a

segue



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP. 39522-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## continuação

02

realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III-Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde com a Lei de diretrizes Orçamentárias;

IV -Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V -Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VI -Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VII-Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII-Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

## SEÇÃO IV

### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ART. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações trimestrais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- Manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade do Município:

a-mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b-trimestralmente, os inventários do estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c-anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI- Preparar os relatórios de acompanhamento

segue



continuação

93

mente da realização das ações de Saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII- Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII- Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Anter os controles necessários ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da prestação de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII- encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade Social como decorrência do que dispõe o artigo 30 Inciso VII, da Constituição Federal;

II- Recursos Orçamentários do Tesouro do Município, nunca inferior a 10% (dez por cento);

III- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV - O produto de convênios com outras entidades financiadoras;

V - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações do Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

VI - As parcelas de produto de arrecadação de outras receitas próprios oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VII- Doações em espécie feitas diretamente para o Fundo;

segue



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP. 39522-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## continuação

04

PARÁGRAFO 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

PARÁGRAFO 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - da prévia aprovação do Secretário municipal de Saúde;

## SUBSEÇÃO II

### DOS ATIVOS DO FUNDO

ART. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que foram destinados ao sistema de saúde do município;

IV - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## SUBSEÇÃO III

### DOS PASSIVOS DO FUNDO

ART. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

## SEÇÃO VI

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SUBSEÇÃO I

##### DO ORÇAMENTO

ART. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados os Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade do equilíbrio.

PARÁGRAFO 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade.

PARÁGRAFO 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



continuação

SUBSEÇÃO II  
DA CONTABILIDADE

ART. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ART. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 11 - a escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

PARÁGRAFO 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

PARÁGRAFO 2º - Entenda-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SUBSEÇÃO I  
DAS DESPESAS

ART. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cartas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

ART. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

ART. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP. 39522-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação

06

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços à entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º art. 109, da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviço de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

ART. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ART. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

ART. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, em 16 de janeiro de 1.997.

Aveny Ribeiro Rocha

Prefeito Municipal